



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Subsecretaria de Assistência Social

**Processo SEI-GDF:** 00431-00010689/2017-11

**Assunto:** Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 03/2016, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

**Interessada:** Congregação de São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo, CNPJ: 17.257.510/0001-41

1. Trata-se os autos do **Termo de Colaboração n.º 03/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Congregação de São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 41 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4700706), compreendem:

“OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 240 (duzentos e quarenta) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016”

2. Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 69 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), *in verbis*:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

3. A [Lei Nacional 13.019/2014](#) também estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

**Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.**

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.**

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. (Grifei)

4. A fim de atender esses comandos, a OSC, por meio do Ofício nº 53/2018

(17580880), **apresentou ao gestor da parceria**, servidora Irvana Teixeira Fernandes, Mat. 179.467-1, o **Relatório Parcial de Execução do Objeto** (17580880), em 16 de outubro de 2018.

5. O gestor, após analisar a documentação apresentada, emitiu o Relatório Técnico SEI-GDF CCFVP 28371058, concluiu que o objeto foi integralmente cumprido e sugeriu a aprovação da prestação de contas anual do período.

6. É o Relatório. Passo a decidir.

7. Inicialmente, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no artigo 61 e 67 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, assim disciplinadas:

Art. 61. São obrigações do gestor:

**I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**

**II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**

III – (VETADO);

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

[...]

**Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.**

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º **Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. (Grifei)

8. Dessa forma, no novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. Entendo que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado (fins), em detrimento da lógica de controle da execução financeira dos recursos repassados à parceira (meios). Essa foi uma inovação do MROSC, pois alterou sobremaneira os procedimentos adotados na época dos convênios com as OSC, em que a análise da regularidade da prestação de contas era focada na execução financeira dos recursos, o que, com a nova legislação, somente será objeto de verificação nos casos em que houver indícios de irregularidade e/ou descumprimento do ajustado por meio de Termo de Colaboração.

9. Ademais, conforme definiu o art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), compete ao administrador público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando como subsídio o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

10. Registro que no que se refere ao cumprimento dos prazos para apresentação, análise e julgamento da Prestação de Contas Anual, a parceira apresentou a Prestação de Contas Anual dentro do prazo, pois, conforme consta da Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 2/2019-CCFVP (28095181), após solicitação da OSC, a gestora concedeu mais 15 dias de prazo para a apresentação da prestação de contas, tendo a OSC realizado a entrega da documentação no dia 16 de outubro de 2018. O prazo para apreciação das contas expirou em 15 de março de 2019. Conquanto o prazo para apreciação das contas já esteja expirado, cabe ressaltar que, nos termos do inciso I do §4º do art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), o transcurso do prazo sem julgamento não impete a apreciação das contas. Assim, o gestor da parceria realizou a análise da documentação apresentada em 10 de setembro de 2019, tendo apresentado explicação para a demora na apresentação do Parecer por meio da Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 2/2019-CCFVP (28095181).

11. Por todo o exposto e considerando os documentos juntados aos autos, ACOLHENDO as conclusões do gestor da parceria constantes do Relatório Técnico SEI-GDF CCFVP 28371058, as quais adoto como razão de decidir e parte integrante deste julgamento, **DECIDO**:

I - APROVAR a Prestação de Contas Anual referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, segundo exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 03/2016, apresentada na forma do Relatório Parcial de Execução do Objeto do Termo de Colaboração n.º 03/2016 (17580880), referente à execução do objeto;

II - Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira de R\$ 806.541,68 (oitocentos e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício, conforme declarado pela OSC (17580880); e,

III - Determinar ao gestor do termo de colaboração que, fazendo o registro da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas, dê ciência da presente decisão à OSC Congregação de São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo.

**Valéria Rocha**

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA DE SOUSA ROCHA - Matr. 273711-6, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 17/09/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **28405419** código CRC= **DDC040B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

32349608